



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO Nº53, DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.894/0001-08, com sua sede à Rua do Comércio, 1304, CEP 89.872-000, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, doravante denominado **VENDEDOR**, e de outro lado, **AGROAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.244.701/0001-27, sediada na Rodovia SC 480, Bairro Industrial, no município de São Domingos-SC, com representante legal a Sr^a Cristina Marmentini Lunedo, brasileira, residente e domiciliado na Rua Pedro Alves Cabral, nº664, Bairro Ari Bortoli, São Domingos/SC, portadora do CPF nº. [REDACTED] doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, tem de comum acordo e com amparo Lei Municipal nº 1994, de 26 de setembro de 2023, e com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, certos e ajustados contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a venda por parte do Município, do imóvel objeto do Processo Licitatório nº83/2023 – Edital de Concorrência nº 005/2023, adjudicado em favor do Comprador, através da Lei nº1994 de 26 de setembro de 2023. O Lote nº 02, da quadra nº 03, com área de 3.718,23m², localizado na Área Industrial, no município de São Domingos/SC. Matrícula nº6.330 e Lote nº 03, na quadra nº3, com área de 1.644,82m², localizada no perímetro urbano do município de São Domingos/SC. Matrícula 10.636.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O **COMPRADOR** efetuará o pagamento ao **MUNICÍPIO** no valor proposto e adjudicado no Processo Licitatório nº 083/2023 – Edital de Concorrência nº 005/2023, totalizando R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, diretamente ao Município, lançado na tributação e pago mediante depósito em conta corrente em face do Município, com apresentação do comprovante o extrato de depósito, em no máximo 05 (cinco) dias após a homologação da proposta.

Conta Alienação de Bens

Banco do Brasil
Ag: 2613-1
Conta 119.783-5

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE DO IMÓVEL:

4.1. O **COMPRADOR** poderá, após o pagamento total, tomar posse do imóvel, objeto deste contrato, e poderá nele realizar todas e quaisquer benfeitorias que julgar conveniente



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



(necessárias, úteis ou voluptuárias), bem como qualquer melhoramento que entender, ou mesmo destinar para qualquer outro fim permitido em lei.

4.2. A propriedade do imóvel somente será transferida ao **COMPRADOR**, após o pagamento e com a devida comprovação de quitação dada pelo **VENDEDOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O **COMPRADOR** autorizado a ocupar o imóvel após a data do seu pagamento, conforme cláusula anterior, fica autorizado a transferir o imóvel para seu nome, oportunidade em que o **MUNICÍPIO** concedeu quitação total pela compra e venda ora pactuada e efetuada a transmissão definitiva do bem ao **COMPRADOR**.

5.2. O **COMPRADOR** deverá comprovar o registro do contrato compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** e devidamente aceita pelo **VENDEDOR**.

5.3. As despesas da operação serão de responsabilidade do **COMPRADOR**, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1. Serão suportadas pelo **COMPRADOR**, após a data do pagamento, todas as despesas de luz, água, impostos, seguros, taxas e demais tributos relativamente ao imóvel objeto desta Compra e Venda, bem como as despesas futuras com a escritura e registro.

6.2. O **COMPRADOR** suportará, ainda, todas as despesas cartoriais tais como, ITBI, lavratura e registro de escritura, emolumentos, taxas ou quaisquer outros necessários à concretização do negócio e à efetivação da transmissão dos bens imóveis, correrão por exclusiva responsabilidade do **COMPRADOR**, que se responsabilizará também pelos demais pagamentos que vierem a ser exigidos por quaisquer outros órgãos, inclusive pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários à regularização e à averbação de benfeitorias porventura existentes.

6.3. O **VENDEDOR** não se responsabiliza por restituições de despesas e encargos relativos à transação, em caso de impossibilidade de transferência do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E MULTA:

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio, implicando em multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor total da transação, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio, além da reversão do imóvel, para o Patrimônio Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias o **COMPRADOR** será notificado para purgar a mora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. Caso deixe de fazê-lo, o contrato poderá ser rescindido e o **COMPRADOR** perderá o sinal pago, bem como, poderá sofrer penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Fica facultado ao **VENDEDOR**, alternativamente, decretar o vencimento antecipado da dívida e exigi-la, inclusive através da garantia prestada pelo **COMPRADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



9.1 - O **COMPRADOR** declara, sob as penas da lei, não estar submetido a processos fiscais, de execução, falência, recuperação judicial, arrestos ou sequestros de bens e não estar vinculado como emitente, aceitante, avalista ou endossante a qualquer título de crédito protestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da Comarca de São Domingos, SC.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos, SC, 20 de dezembro de 2023.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

AGROAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS LTDA.
Comprador
Representante

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____